

354  
Jes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
= COCEP =

- ATA nº 09/80 -

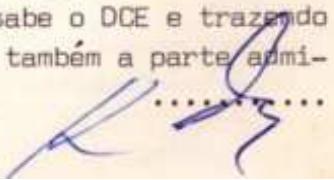
Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta, às 8,30 horas, previamente convocada, foi realizada - uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Guido Kastner e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Fernando Luís Capriol da Costa, Fernando Nova Cruz Diaz, Francisco Lauredi Pereira, Sidney Rocha Castro e do acadêmico José Antonio Adamoli, representante discente. - Havendo número legal de conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu - por aberta a sessão, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior. Colocada em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. 2. Comunicações da Presidência. Disse haver somente - processos de remanejamento de vagas, apreciação que deixaria para o fim da reunião. 3. Processos em poder da Comissão de Graduação. Com a palavra, o Prof. Fernando Nova Cruz Diaz enfocou inicialmente o processo nº 5681/80, - que trata de alterações no Concurso Vestibular para 1981. Parecer: "Proposição. Referentemente ao atendimento da Portaria 321, de 16.5.80, do Ministério da Educação e Cultura, que dispõe sobre o Concurso Vestibular de ... 1981 das Instituições Federais de Ensino Superior, apresentamos a seguinte proposta: § 2º do art. 4º - 1. O número de questões discursivas será ampliado nos concursos vestibulares de 1981, em relação ao exigido no ano anterior. - Proposta: Incluir uma questão discursiva na prova de Ciências I e outra na de Ciências II, atribuindo a cada uma delas o valor correspondente a 5 (cinco) questões do total de 50 que compõem a prova. Art. 6º - 2. O concurso vestibular utilizará mecanismos que assegurem a participação na etapa final do processo classificatório, apenas aos candidatos que comprovem um mínimo conhecimento a nível de 2º grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior. § 1º - A comprovação do nível mínimo - referido neste artigo levará em conta, obrigatoriamente, o desempenho do candidato em todas as matérias do núcleo comum do 2º grau. § 2º - As instuições poderão fixar pesos ou valoração distintos para cada prova tendo - em vista a carreira pretendida pelo candidato, ressalvado, em qualquer hipótese, o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Portaria. /§ 3º - Do edital do concurso vestibular deverão constar os critérios de avaliação do mínimo de desempenho referido neste artigo, que deverá ser acima do acerto casual. - Proposta: A habilitação do candidato para participar da etapa final do processo classificatório ficará condicionada a obtenção, pelo mesmo , de pelo menos 36 (trinta e seis) pontos, obtidos pela soma dos escores brutos das quatro provas componentes do Concurso Vestibular, considerando

*R...E...*

rando-se para esse cálculo apenas as questões de múltipla escolha, as quais perfarão um total de 175 no conjunto das 4 provas. 3. Proposta: Manter as demais disposições que se aplicaram no vestibular de 1980, desde que não alteradas pelas reformulações apresentadas nos ítems 1 e 2 da presente proposta. Em 22/07/80, Fernando Nova Cruz Diaz, Presidente da Comissão de Graduação do COCEP." Em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade. - O processo deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário, para aprovação final. Proc. 1827, oriundo do Instituto de Ciências Humanas, que trata do pedido de relocação da disciplina de Sociologia e Psicologia da Arte, para o Departamento de Estudos de Letras e Artes do Instituto de Letras e Artes. - Disse que o pedido fora feito nestes temos, sem nenhuma outra consideração. A Presidência do COCEP enviou o processo à Comissão de Graduação, que inicialmente emitiu o seguinte parecer: "A fim de que o processo seja devidamente instruído, solicitamos parecer do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, onde a disciplina está lotada atualmente, e apreciada pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas." O Departamento referido, deu o seguinte parecer: "Tendo decorrido o presente processo de uma atitude unilateral da então Vice-Diretoria deste ICH, sem audiência prévia desta Chefia e sem consulta ao Departamento, desprestigiado como célula básica da Universidade, com o intuito de realçar somente a Diretoria do ICH, endosso o parecer do professor ouvido. Mais que isso, não há uma só justificativa apresentada pela requerente, em favor da pretendida relocação. Insisto em afirmar que o autoritarismo das Unidades superiores sobre os Departamentos devam ter um fim. Felizmente a Comissão de Graduação do COCEP compôs-se com adequado bom senso, solicitando a peça fundamental do processo, - digo, processo, originária deste Departamento de Ciências Sociais e Filosofia. Ouça-se o plenário do Departamento." Consta, antes, o parecer do Prof. Gilberto Gigante, do seguinte teor: "Em face do conteúdo e das circunstâncias, opto pela permanência da disciplina neste Departamento." O Departamento correspondente, optou, igualmente, pela permanência da disciplina no mesmo, encaminhando o processo à Direção do Instituto de Ciências Humanas. Este levou o processo ao Conselho Departamental, em reunião de 4.7.80, e menciona que é endossado o parecer do Departamento. Com o retorno do processo, a Comissão de Graduação emitiu o seguinte parecer: "Sugerimos a homologação do parecer do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas." Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade. O processo seguinte tem o número 7069 e trata de recurso do aluno Alexandre Carrionde Marques, contra decisão da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência. O referido estudante, cursando atualmente Engenharia Agrícola, solicitara transferência para o curso de Educação Física, recebendo na ocasião o seguinte despacho: "A presente solicitação de reopção não poderá ser atendida em face do pretendente cursar Engenharia Agrícola, o qual não se classifica na mesma área de conhecimento do Curso de Educação Física. (Art. 161 do Regimento Geral da Universidade) . - (ass) Prof. Fernando Nova Cruz Diaz, Pró-Reitor de Graduação e Assistência." O requerente fez juntada ao recurso, de uma série de atestados, que diziam de sua condição de atleta, e de sua participação em várias competições em diferentes modalidades de esportes. Ainda assim, a Comissão de Graduação, foi pelo não acolhimento do recurso, por contrariar normas Regimentais. Em

386  
out

discussão, após várias considerações de diversos conselheiros, foi aprovado o parecer da Comissão de Graduação, já que o acolhimento, redundaria em ser contrário o COCEP a resolução pelo mesmo tomada sobre o assunto de reopções por áreas, apesar do reconhecimento do mérito do pedido. Na votação, houve a abstenção do representante discente. Proc. 6237, oriundo do Diretor do Instituto de Ciências Humanas, que após várias considerações, solicita a aprovação da pretensão do Coordenador do Curso de Estudos Sociais, Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica, para a seleção, no próximo vestibular, de sessenta candidatos, com dupla entrada de 30 no primeiro semestre e 30 no segundo semestre. A Comissão de Graduação exarou o seguinte parecer: "1. Em reunião desta data realizada a Comissão de Graduação manifestou-se favoravelmente a aplicação de dois ingressos no Curso de Estudos Sociais - Habilitação em Moral e Cívica, em consonância com a orientação geral adotada pela UFPel; 2. Referentemente ao número de vagas a serem oferecidas em cada ingresso, sugere que, de acordo com o artigo 203 do Regimento Geral da Universidade, seja a proposta em apreço submetida à homologação do Magnífico Reitor para posterior apreciação pelo COCEP. Pelotas, 23 de junho de 1980.- Prof. Fernando Nova Cruz Diaz- Presidente da Comissão." Feito o encaminhamento ao Exmo. Sr. Vice-Reitor no exercício da Reitoria, registrou o mesmo no processo, o seguinte despacho: "À Comissão de Graduação. Na qualidade de Vice-Reitor em exercício, fiz contato com o Diretor do ICH sobre o problema das vagas, sendo informado que não há necessidade de modificação em relação ao que foi solicitado ou seja 30 + 30. Assim sendo, homologo a proposta. Prof. Guido Kaster, Vice-Reitor em exercício e Presidente do COCEP.- Em 03.07.80." Em face dessa informação, disse o Prof. Diaz que fica entrão, digo, então aprovado esse duplo ingresso. O parecer da Comissão, é pela aprovação do pedido pelo COCEP. Em discussão, foi aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. Proc. 6419, oriundo do Colegiado de Curso de Medicina Veterinária. É solicitada homologação de pré-requisitos a serem inseridos em seu currículo. Parecer da Comissão: "Tendo em vista que um novo Currículo do Curso de Medicina Veterinária acaba de ser aprovado pelo Colegiado de Curso, devendo o mesmo entrar em vigor imediatamente após sua aprovação pelos órgãos superiores, julgamos que todas as alterações que se fizerem necessárias, devem ser enquadradas, s.m.j., no novo currículo. Em 22 de julho de 1980. Prof. Fernando Nova Cruz Diaz - Presidente." Proc. 7169, em que são solicitantes alunos bolsistas e monitores da Universidade. "Considerando que os alunos monitores e bolsistas de trabalho têm seu tempo para estudo reduzido, devido às 12 horas semanais necessárias para o cumprimento de suas funções; Que a disciplina de prática desportiva só se encaixa no horário noturno para esses alunos; Que o único período disponível para o estudo é o da noite; Que as aulas da prática desportiva, em si não expressam no seu horário o total de tempo diminuído para o estudo, mas a maior parte do tempo é dispendida em deslocamento até o local da prática desportiva; Que o aluno para ser enquadrado no programa de bolsa de trabalho deve comprovar condição de baixo poder aquisitivo, não tendo em consequência possibilidade de dispor de uma alimentação além da do RU, necessária para a prática desportiva possa surtir os efeitos desejados, os alunos bolsistas e monitores da UFPel reafirmando os argumentos e sugestões apresentadas pessoalmente solicitam que a disciplina de prática desportiva seja obrigatória em apenas dois semestres, conforme o previsto pelo MEC, sendo facultativa àqueles que

porventura tenham interesse e condições de praticá-la." Disse que essa reivindicação é acompanhada de um abaixo-assinado de cerca de 70 estudantes, foi apreciada na Comissão de Graduação, e, na oportunidade, foi convidado para a reunião do Senhor Diretor da Escola de Educação Física e também o Professor que coordena a atividade da prática desportiva na Universidade. Naquela oportunidade foi possível fazer uma ampla apreciação da prática desportiva na Universidade, desde sua implantação até a sua situação presente. Em uma primeira constatação ficou comprovado que a Universidade já faz um enorme sacrifício, principalmente em termos financeiros para poder manter essas atividades desportivas, pois, não possuindo um centro desportivo, obriga-se a Universidade a locar quadras, para que nesses locais seja desenvolvida a prática desportiva. Foi relatado pelo Coordenador da prática desportiva, que, desde a implantação dessa atividade até o presente, tem havido um interesse do estudante, que em geral já a procura com muita vontade de praticar o desporto e a ginástica, o que demonstra, de maneira geral, que essa atividade vem atingindo os seus objetivos. Disse ser verdadeiro também, que algumas quadras alugadas, ficam em locais distantes do centro, e a reclamação dos estudantes, a maioria delas residentes na Casa do Estudante, é que na maioria das vezes é maior o tempo de deslocamento até o local, que o da atividade desportiva, que na maioria dos casos deve ser feita à noite, pelos estudantes que são bolsistas e monitores, em dois dias da semana, ficando diminuído seu tempo para estudo. Essas razões todas foram comentadas na reunião, verificando-se que alguns desses itens são válidos, principalmente pelos estudantes do campus que não têm tempo de fazer a prática desportiva. Seria desejável que se fizesse o máximo de esforço, para que no menor prazo possível pudessemos ter as quadras que estão sendo construídas no campus. A conclusão foi a de que a atividade do ensino da prática desportiva é altamente salutar e que por essas razões deve ser mantida. Isto também em consonância com a própria matéria legal que regulamenta o assunto que diz ser obrigatoriedade a inclusão da prática desportiva nos currículos dos cursos superiores. Entretanto, a Comissão considerando que a matéria é mais abrangente e principalmente pelo aspecto econômico-financeiro da questão, achou a Comissão que o assunto devia ser estudado em sua plenitude, não atendo-se somente ao mérito da questão. Finalmente entendeu a Comissão que em qualquer hipótese não deverá ser feita qualquer diferenciação da prática desportiva, em função da situação do estudante. Pelo fato do estudante ser bolsista ou monitor, não deverá ter um tratamento diferenciado. Não foi proposta nenhuma situação conclusiva, pelo entendimento de um estudo amplo da questão, o que a Comissão continuará fazendo. Foi a Comissão pela negativa ao pretendido pelos requerentes, até que se faça uma revisão em forma total da matéria em pauta. Em discussão, foi aprovada a proposta da Comissão. O Prof.- Sidney Rocha Castro pedindo a palavra, fez uma ampla dissertação sobre o problema, conhecedor que é do mesmo, pois fizera parte da Comissão designada pelo Magnífico Reitor para a implantação da prática desportiva na UFPel, propondo, ao final, que fosse nomeada pelo conselho uma Comissão que ficaria incumbida de proceder a um apurado estudo, visando, quem sabe, a obrigatoriedade da prática desportiva em dois semestres e nos demais como disciplina optativa. O Senhor Presidente disse que propunha que inicialmente a própria Comissão de Graduação procedesse a um estudo inicial, ouvindo, quem sabe o DCE e trazendo o assunto em uma próxima reunião do Conselho, ouvindo-se também a parte adm... 

nistrativa e sendo convidado para participar da reunião algum elemento que possa trazer subsídios para discussão do problema. A seguir foi dada a palavra ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, para relato dos processos em poder da referida Comissão. Proc. 7036, da Faculdade de Medicina que solicita autorização para que o Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges possa afastar-se do País para participar de um Curso em Universidade da Flórida nos Estados Unidos. - A Comissão disse que o processo estava dentro das normas legais que regem a matéria, sendo pela sua aprovação. Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 7398 em que é requerente Juvenal Dias da Costa Vidal que solicita licença para afastamento do País, havendo a Comissão opinado que o processo baixasse em diligência ao IFM, para ser ouvido o Departamento e o Conselho Departamental sobre o assunto, já que o pedido fora enviado diretamente ao Reitor, sem que o processo passasse por aqueles órgãos da Unidade onde está lotado o requerente. Aprovado. Proc. 7105 contendo projeto de pesquisa intitulado "Princípios Técnicos da Higiene e Enfermagem do Lar". A Comissão disse que o mesmo, quanto ao mérito, está em condições de ser aprovado. - Em discussão, foi aprovado o parecer da Comissão. Proc. 7217 do ILA contendo projeto de pesquisa: "Análise e Seleção de Argilas para fins Cerâmicos". O parecer da Comissão era de que o mesmo fosse baixado em diligência, para atendimento dos itens assinalados. Aprovado. Proc. 5295 do ILA: "Técnica Pianística", projeto de pesquisa sobre seus problemas intrínsecos e extrínsecos. O parecer é de que o mesmo fosse baixado em diligência para cumprimento dos itens assinalados. Aprovado. Solicitou que fosse autorizado a proceder ao relato dos próximos processos em bloco. Proc. 6698, 7061, 6946, 6700, 6699, em que são solicitadas as homologações de títulos de mestre. - Todos eles de cursos de pós-graduação da UFPel. A Comissão é de parecer de que os mesmos sejam homologados. Aprovado. Outro assunto que trazia, dizia respeito a um grande número de projetos de pesquisas, principalmente da área agrária, que fazem parte do convênio firmado entre esta Universidade e a UEPAE Pelotas. Estes projetos, no entanto, não tinham registro na Universidade, já que não estavam aprovados pelo COCEP. A Pró-Reitoria entrou em contato com as direções das Faculdades respectivas, e principalmente com os pesquisadores, sabendo os motivos pelos quais, não eram submetidos esses projetos de pesquisa, à apreciação do COCEP. A resposta generalizada foi de que a UEPAE dava recursos para execução dos projetos e que possuía normas próprias que em seu conteúdo era igual aos da UFPel, com diferenciação em sua forma. Desta forma, os projetos eram confeccionados dentro das normas da Embrapa e não eram submetidos à UFPel, pois demandaria um grande tempo para dar aos mesmos a forma exigida pela Universidade. Tornou-se necessário encontrar um meio termo para contornar o assunto, pois não podia ser contrariada a resolução do COCEP que disciplinou a matéria. Propôs, então, fosse baixada uma resolução, disciplinando este assunto particularmente. Procedeu à leitura da proposta constante do Projeto de Resolução, - sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidência disse que para finalizar a parte de concurso para Professor Assistente, tinha três vagas que não haviam sido preenchidas, e por iniciativa da Presidência e dos próprios interessados, está sendo proposto uma remanejamento, a exemplo de outros feitos na reunião passada, para aproveitamento dessas vagas por docentes da Universidade que logrando aprovação, não conseguiram vagas.

COCEP - ATA nº. 09/80 - fls. 6

que em seus Departamentos eram em menor número que os inscritos para o concurso. São os Professores Vânia de Araújo Braunner, Luiz Carvalho Valente e Juvenal Dias da Costa Vidal. Foi aprovado o remanejamento das vagas, para a promoção a Professor Assistente, dos docentes acima enumerados. Nada mais havendo a ser tratado, foi posta a palavra à disposição, e, como ninguém de la quizesse fazer uso, o Senhor Presidente agradecendo a comparecência de todos, deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata.---.----.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Machado Vieira". The signature is fluid and cursive, with "Paulo" and "Vieira" being more distinct and "Machado" being more stylized.